



1º Ofício de Notas e Protestos de Maceió/AL
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
Tabelião e Oficial de Notas e Protestos

Protestos - Cancelamento

Assim como todos os atos que envolvem o tabelionato de protesto, o cancelamento do título protestado, também segue o disciplinamento da Lei Federal 9.492/97. O procedimento necessário para que o cancelamento do protesto seja efetuado, é o seguinte:

1º Passo: Pedir a carta de anuência acompanhada do instrumento de protesto ou com o "de acordo" do banco que enviou o título para protesto. Se a carta for de outro estado e estiver com firma reconhecida, poderá trazer e concluir. Ou se possível, apresentar o original do título e do instrumento de protesto. Na hipótese de protesto em que tenha figurado apresentante por endosso-mandato, será suficiente a declaração de anuência passada pelo credor endossante.

Se houver processo judicial: O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial. Quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo Juízo processante, com menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado.

2º Passo: Ao fazer o cancelamento de todos os títulos protestados, pedir a certidão e após recebê-la fazer o seguinte:

- Passar no Cartório de distribuição para carimbar a certidão.
- Passar um fax para o SCI em São Paulo pelo Fone: (11)3016-6710.
- Leva-la ao Serasa.

Lembrete: Para sua segurança, antes de levar a certidão ao Serasa retire uma fotocópia, pois a original será retida.

Validade: A validade da certidão de 30 dias a partir da data do recebimento.